

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	9 a 11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11 a 23
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS	23

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Republicado por haver saído com incorreção.*

LEI ORDINÁRIA Nº 1131 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Autor: Poder Executivo

"INSTITUI O PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município de Mesquita"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o programa " EMPRESA AMIGA DE MESQUITA" no Município do Mesquita, caracterizado pela adoção de equipamentos públicos e de verdes e complementares, bem como a doação de bens móveis e serviços por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

§1º. A autorização para o recebimento de doações não se estende aos bens imóveis, em razão das peculiaridades que envolvem a transmissão dos referidos bens e a sua posterior administração.

§2º. A doação de bens e serviços, somente poderão ser aceitas e firmadas, se forem não onerosas, ainda que indiretamente, ao Poder Público Municipal.

§3º. Para os fins desta Lei são considerados, entre outros, os seguintes equipamentos públicos de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - parques naturais;
- II - parques infantis;
- III - academias populares;
- IV - quadras esportivas;
- V - rotatórias;
- VI - viadutos;

- VII - canteiros;
- VIII - jardins;
- IX - praças;
- X - arenas;
- XI - pontos de ônibus;
- XII - bicicletários;
- XIII - monumentos;
- XIV - passarelas;
- XV - chafarizes;
- XVI - calçadas;
- XVII - placas de sinalização; e
- XVIII - pontos de coleta de lixo.
- XIX - muros e edificações;

§4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Doações:

a) Bens: valores materiais e imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica. Podem ser objeto desta Lei os bens móveis, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou inconsumíveis, divisíveis ou indivisíveis, singulares ou coletivos, principais e seus acessórios.

b) Prestação de Serviço: toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial prestado pela pessoa física ou jurídica a Administração Pública Municipal de forma não onerosa;

Art. 2º. O procedimento para a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares, assim como a doação de bens móveis e serviços poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, na esfera de suas competências e estrutura administrativa, a fim de garantir critérios objetivos para ampla participação da sociedade civil no programa.

Parágrafo Único - As intervenções pretendidas pelo adotante ficam sujeitas à aprovação prévia do órgão responsável por estabelecer os padrões urbanísticos do Município de Mesquita.

Art. 3º. O programa " EMPRESA AMIGA DE MESQUITA " será realizado:

I - de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade do equipamento público ou do verde complementar; ou

II - de forma parcial, quando a adoção ocorrer em partes ou



recantos do equipamento público ou do verde complementar.

§1º. Mais de um equipamento público ou verde complementar poderá ser objeto de adoção pela mesma pessoa física ou jurídica interessada.

§2º. Como forma de adoção, a adotante poderá optar pelo financiamento dos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.

Art. 4º. O adotante firmará Termo de Adoção, Termo de Doação de Bem ou Termo de Prestação Não onerosa de serviço o com o Executivo Municipal.

Parágrafo Único - No Termo de Adoção deverá constar:

I - a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II - os requisitos de conservação, manutenção e restauro do bem;

III - o prazo de vigência da adoção; e

IV - as atribuições da pessoa física ou jurídica responsável pela adoção.

§1º. O disposto no inciso I do caput deste artigo não exime o poder público de sua responsabilidade pela manutenção de equipamentos públicos, mobiliário urbano e verdes complementares.

§2º. Fica a critério do Município a renovação da adoção.

Art. 5º. Será permitida, conforme parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo, a veiculação de publicidade em equipamentos públicos objeto de adoção por parte da pessoa jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Parágrafo Único - Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos e de verdes complementares adotados.

Art. 6º. Quando a adoção envolver exclusivamente equipamentos de esportes e lazer em praças e parques urbanos deverá ser respeitado o horário de funcionamento dos equipamentos dessas áreas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 18 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 03/3883/19

1 - Trata-se de processo licitatório cuja finalidade é registrar o preço de determinado material ou serviço em ata (Ata de Sistema de Registro de Preços) em quantidade estimada condicionando que o licitante vencedor (detentor de Ata de Registro de Preços) registre seu preço por um determinado período, não superior a 12 (doze) meses, e sempre que solicitado este deverá fornecer à Administração Pública pelo preço registrado;

2 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 029/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços pertinentes à emissão de bilhetes, ordens de passagens aéreas e hospedagem, destinadas aos órgãos do Município e seus agentes, quando em missão oficial, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega dos respectivos bilhetes e reservas de hotéis, onde estima este quantitativo para o consumo de 12 (doze) meses, o ponto fundamental no Sistema de Registro de Preços é que a Administração não é obrigada a contratar, adquirindo os bens ou serviços, o Licitante assume a obrigação, mas a Administração não. Com a Ata de Registro de Preços, a Administração compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e do prazo da validade da ata, **ADJUDICO** a despesa à **HOTEL AJATO OPERADORA TURISTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.124.851/0001-49, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, com o VALOR TOTAL de R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

3 - À PGM para lavratura da Ata de Registro de Preços.

Mesquita, 15 de julho de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECISÃO PROCESSO - 05/6833/18

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** a utilização da Ata de Registro de Preços nº 006/2019, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 008/2019, referente à 1ª requisição para aquisição de insumos, lancetas e fitas para teste de glicose no sangue (HGT) - com fornecimento de aparelhos por comodato, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, **ADJUDICO** a despesa à